

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
(Av. 15 de Novembro, nº 289, Centro, Campos dos Goytacazes)

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO ELETRÔNICO e INTIMAÇÃO com o prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Adv. Drª GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, OAB/RJ 85.760 e Dr. WALACE SALGADO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 90.290) em face de TATIANE SILVA DOS SANTOS (revel), processo nº 0005552-45.2013.8.19.0014, passado na forma abaixo:

O **Doutor PAULO MAURICIO SIMAO FILHO**, Juiz de Direito da Vara acima, FAZ SABER, a quaisquer interessados, especialmente a TATIANE SILVA DOS SANTOS, que com fulcro no art. 689-A do CPC, através do site www.depaulaonline.com.br, o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TERNORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, 90 Gr. 1103, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel. (21)2524-0545, levará a público pregão a alienação, **somente via internet**, em Primeiro Leilão, com lances até o dia **18/03/2019**, às **17,00h** por **valor igual** ou superior ao da avaliação, e não havendo licitantes, **estará reaberto para lances pela Melhor Oferta**, via internet pelo site do leiloeiro, encerrando-se, o segundo Leilão, no dia **29/03/2019**, às **17,00h**, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil, do bem descrito e avaliado às fls. 18, constituído de: **Veículo automotor Motoneta Honda Biz 125 ES**, ano de fab./modelo 2011/2012, cor vermelha, álcool/gasolina, placa LQD8524, Renavam nº 430.191.740, Chassi 9C2JC4820CR001134. Constam débitos de IPVA referente aos exercícios de 2013 a 2018, no montante de 1.352,98 (mil trezentos e cinquenta e dois Reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais. **Avaliado em R\$3.600,00** (três mil e seiscentos Reais). **O veículo encontra-se no endereço sito a Estrada Valão Seco X, Alegria dos Anjos, s/n, São Francisco de Itabapoana, RJ, CEP: 28230-000.** O executado foi intimado da penhora, conforme fls. 17v. O veículo será alienado livre de todos os ônus de IPVA e Multa por ventura existentes. Edital na íntegra no Fórum, publicado no site www.depaulaonline.com.br e no site www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, ficando o executado e demais interessados intimado do leilão pela publicação deste. **Regras de Participação On-line: 1)** realizar cadastro prévio no site: www.depaulaonline.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados

cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); **2)** aceitar os termos e condições do contrato; **3)** criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; e **4)** Instalar proteção antivírus e *firewall* e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões. **5)** A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico. **6)** Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento. **7)** Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. Arrematação à vista ou a prazo de **sete dias** mediante caução, 10% de comissão ao Leiloeiro, Custas de Cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$410,55, na arrematação, adjudicação ou remição da execução, ou parcelada, nos termos do artigo 895 do NCPC. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o Juiz impor-lhe-á em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça, não sendo admitido participar o arrematante remisso. E para que os interessados tenham conhecimento, consta deste edital, conforme **fls. 92**, a seguinte **Decisão**: “*Vistos, 1. Para promover os atos de arrematação dos bens penhorados, nomeio o Leiloeiro Público LUIZ TENORIO DE PAULA. Os atos e a forma de alienação dos bens observará as prescrições legais, inclusive aquelas oriundas da vigência do Novo Código de Processo Civil (NCPC, Lei Federal n. 13.105/2015), sem prejuízo dos destaques abaixo elencados: A) A alienação ocorrerá, a critério do leiloeiro nomeado, por pregão presencial, eletrônico ou pela combinação das duas modalidades anteriores (pregão híbrido), estes últimos com a utilização da rede mundial de computadores, devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar ampla segurança e publicidade das transações; B) A forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro, o qual resta, desde logo, autorizado a disponibilizar a íntegra dos editais (que conterão, além dos requisitos legais, íntegra da presente decisão) e outros documentos via , em especificamente mantido com essa finalidade, autorizada a publicação na mídia impressa ou física apenas de resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação estará disponível para exame e consulta; C) Devem ser cientificadas, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência em relação à primeira data de venda, as pessoas descritas no artigo 889, e incisos, do NCPC. Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (889, parágrafo único, do NCPC); D) A*

comissão do leiloeiro, de encargo do arrematante, fica estipulada em 10% (dez por cento) do valor da venda, para bens móveis, e em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da venda, para bens imóveis; E) O exequente, se não for beneficiário de dispensa legal de preparo, deverá antecipar ao leiloeiro o valor das despesas com a publicidade do leilão, conforme alínea 'B' supra, e com eventual remoção dos bens penhorados; F) É admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no artigo 895, do NCPC; G) Para fins de determinação do preço vil, esclarece-se, desde logo, que por tal é compreendido aquele inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único, do NCPC; H) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento e independentemente de ser a parte peticionante beneficiária da gratuidade judiciária, com o comprovante de depósito das despesas processuais relativas ao adiamento, bem como da indenização pela desmobilização do leiloeiro, desde logo fixada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por lote anunciado, independentemente da avaliação do(s) bem(ns) que o(s) compõe(m), considerando tratar-se de custos fixos; I) Se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens em hasta pública, fica desde logo autorizado o leiloeiro nomeado a proceder na ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, na forma do artigo 880, do NCPC, no prazo de noventa (90) dias, aplicando-se, no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações constantes desta decisão, inclusive quanto à comissão do Leiloeiro; J) As partes serão intimadas, pessoalmente, por procuradores ou pelo próprio edital do leilão, do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de contestação à providência descrita na alínea anterior se não houver impugnação escrita, no prazo de cinco (05) dias, ou recurso, no prazo legal; 2. Expeça-se Autorização para realização de imagens ou ilustrações que auxiliem na publicidade e no exame dos bens, considerando ser tal medida útil para fins de proporcionar aos interessados na arrematação exame e inspeção dos bens. 3. Intimem-se". Campos dos Goytacazes, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, ROBSON DE SOUZA MORAES SOARES, Chefe de Serventia, matr. 01/26813, mandei digitar e o subscrevo. PAULO MAURICIO SIMAO FILHO – Juiz Titular.